



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE
ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.369

de 21 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar no. 6/2024)

“Recompõe salários e vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e sua Autarquia”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integra a Lei Complementar nº 912/11, ficam recompostos em 5,00 % (cinco inteiros por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil); 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias); 3.1.90.01 (complementação aposentados); 3.1.90.03 (complementação pensionistas) e 3.3.91.97 (Aporte – Déficit Atuarial).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbató
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO VII TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.541,82	1.618,90	1.699,85	1.784,85	1.874,00	1.967,79	2.066,18	2.169,50	2.278,00	2.391,88	2.511,46	2.637,04	2.768,89	2.907,35	3.052,69	3.205,54
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.696,00	1.780,79	1.869,85	1.963,35	2.061,47	2.164,56	2.272,79	2.386,43	2.505,75	2.630,05	2.762,59	2.903,77	3.053,98	3.212,61	3.379,25	3.553,45
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.865,58	1.958,89	2.056,82	2.159,65	2.267,63	2.381,02	2.500,06	2.625,07	2.756,32	2.894,16	3.038,88	3.190,82	3.350,34	3.517,88	3.693,78	3.878,45
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	2.052,17	2.154,79	2.262,52	2.376,61	2.494,44	2.619,12	2.750,87	2.887,59	3.031,98	3.183,56	3.342,77	3.509,89	3.685,36	3.869,64	4.063,34	4.266,30
Auxiliar de Serviços Operacionais V	2.257,37	2.370,26	2.488,74	2.613,20	2.743,84	2.881,00	3.025,87	3.176,36	3.335,18	3.501,93	3.677,03	3.860,89	4.053,91	4.256,61	4.469,45	4.692,91
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	2.483,10	2.607,24	2.737,62	2.874,48	3.018,25	3.169,13	3.327,59	3.493,99	3.668,70	3.852,14	4.044,74	4.246,97	4.459,31	4.682,27	4.916,37	5.162,22

CARGO - CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Oficial de Manutenção e Conservação I	1.734,30	1.821,02	1.912,08	2.007,71	2.108,06	2.213,46	2.324,15	2.440,35	2.562,35	2.690,48	2.825,01	2.966,28	3.114,57	3.270,29	3.433,82	3.605,52
Oficial de Manutenção e Conservação II	1.907,75	2.003,11	2.103,28	2.208,44	2.318,88	2.434,82	2.556,56	2.684,37	2.818,63	2.959,56	3.107,51	3.262,88	3.426,06	3.597,34	3.777,23	3.966,05
Oficial de Manutenção e Conservação III	2.089,55	2.203,47	2.313,61	2.429,29	2.550,78	2.678,30	2.812,23	2.952,83	3.100,47	3.255,47	3.418,29	3.589,18	3.768,66	3.957,06	4.154,92	4.362,68
Oficial de Manutenção e Conservação IV	2.308,37	2.423,80	2.545,00	2.672,22	2.805,83	2.946,14	3.093,44	3.248,10	3.410,49	3.581,06	3.760,06	3.948,11	4.145,49	4.352,78	4.570,41	4.798,93

Oficial de Manutenção e Conservação V	2.539,22	2.666,18	2.799,46	2.939,42	3.086,41	3.240,73	3.402,78	3.572,92	3.751,56	3.939,15	4.136,13	4.342,89	4.560,07	4.788,05	5.027,46	5.278,84
Oficial de Manutenção e Conservação VI	2.793,12	2.932,80	3.079,43	3.233,40	3.395,07	3.564,81	3.743,08	3.930,21	4.126,78	4.333,07	4.549,74	4.777,19	5.016,05	5.266,86	5.530,20	5.806,73

CARGO - CE-6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista I	1.875,83	1.969,42	2.068,10	2.171,52	2.280,09	2.394,11	2.513,83	2.638,49	2.771,96	2.910,04	3.053,54	3.202,32	3.356,19	3.515,85	3.681,01	3.851,74
Motorista II	2.063,43	2.166,61	2.274,90	2.388,68	2.508,10	2.633,53	2.765,18	2.903,46	3.048,63	3.201,05	3.361,09	3.529,18	3.705,45	3.890,51	4.085,46	4.289,75
Motorista III	2.269,77	2.383,24	2.502,40	2.627,55	2.758,89	2.896,97	3.041,70	3.193,80	3.353,51	3.521,14	3.697,23	3.882,09	4.076,18	4.279,98	4.493,00	4.714,75
Motorista IV	2.496,75	2.621,60	2.752,66	2.890,28	3.034,80	3.186,54	3.345,88	3.513,17	3.688,86	3.873,37	4.066,83	4.270,29	4.483,82	4.708,00	4.943,40	5.190,55
Motorista V	2.748,44	2.883,73	3.027,94	3.179,38	3.338,30	3.505,19	3.680,47	3.864,48	4.057,74	4.260,81	4.473,63	4.697,31	4.932,20	5.178,80	5.437,73	5.709,42
Motorista VI	3.021,06	3.172,10	3.330,72	3.497,26	3.672,12	3.855,74	4.048,51	4.250,95	4.463,50	4.686,45	4.921,00	5.167,04	5.425,41	5.696,87	5.981,52	6.280,58

ADMINISTRATIVO

CARGO - CE-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.950,91	2.048,42	2.150,84	2.258,41	2.371,35	2.489,90	2.614,38	2.745,19	2.882,34	3.026,17	3.177,78	3.336,68	3.503,54	3.678,69	3.861,61	4.052,75
Operador de Máquina I	2.145,99	2.253,30	2.365,94	2.484,24	2.608,44	2.738,88	2.875,81	3.019,61	3.170,57	3.329,12	3.495,57	3.670,37	3.853,89	4.046,53	4.248,90	4.461,31
Operador de Máquina II	2.360,56	2.478,61	2.602,54	2.732,66	2.869,29	3.012,79	3.163,43	3.321,59	3.487,66	3.662,03	3.845,12	4.037,38	4.239,26	4.451,22	4.673,80	4.907,48
Operador de Máquina IV	2.596,85	2.726,47	2.862,79	3.005,09	3.154,24	3.314,04	3.479,74	3.653,72	3.836,42	4.028,26	4.229,84	4.441,15	4.663,19	4.896,54	5.141,18	5.398,24
Operador de Máquina V	2.859,32	2.999,09	3.149,05	3.309,58	3.471,68	3.645,44	3.827,71	4.018,09	4.216,00	4.431,95	4.662,29	4.905,22	5.159,50	5.435,99	5.735,07	6.048,07
Operador de Máquina VI	3.141,92	3.299,04	3.463,98	3.637,18	3.819,01	4.009,99	4.210,48	4.430,99	4.642,06	4.874,18	5.117,88	5.373,76	5.642,47	5.924,58	6.220,81	6.531,85

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.603,40	1.683,40	1.767,82	1.856,32	1.948,04	2.043,47	2.142,84	2.246,47	2.354,84	2.468,52	2.587,00	2.710,84	2.839,64	3.033,80	3.174,78	3.330,13
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1.763,80	1.852,00	1.944,60	2.041,00	2.141,50	2.245,14	2.353,72	2.466,51	2.583,91	2.706,51	2.834,00	2.966,99	3.105,99	3.251,59	3.403,27	3.568,87
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1.940,20	2.037,36	2.139,05	2.245,02	2.356,34	2.472,07	2.600,06	2.730,66	2.864,50	3.003,89	3.148,30	3.298,33	3.454,59	3.617,61	3.787,00	3.963,35
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	2.143,23	2.240,30	2.352,38	2.470,83	2.594,15	2.723,88	2.865,07	3.009,08	3.157,24	3.310,89	3.470,45	3.636,27	3.807,98	4.024,44	4.255,85	4.498,92
Auxiliar de Serviços Administrativos V	2.347,65	2.455,08	2.588,28	2.717,70	2.853,81	2.996,36	3.146,10	3.303,38	3.468,57	3.642,01	3.824,09	4.015,28	4.216,05	4.426,85	4.648,21	4.880,61
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	2.582,43	2.711,58	2.847,12	2.989,50	3.138,93	3.295,91	3.460,68	3.633,72	3.815,40	4.006,18	4.206,49	4.418,84	4.637,68	4.869,54	5.113,04	5.368,69
CARGO - CS-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo I	3.072,26	3.225,87	3.387,17	3.556,50	3.734,36	3.921,11	4.117,13	4.322,86	4.539,14	4.766,00	5.004,41	5.254,62	5.517,35	5.793,22	6.082,88	6.387,03
Analista Técnico Superior Administrativo II	3.379,49	3.548,46	3.725,88	3.912,17	4.107,79	4.313,49	4.529,84	4.756,32	4.993,07	5.240,72	5.504,87	5.786,08	6.086,07	6.372,66	6.691,12	7.025,74
Analista Técnico Superior Administrativo III	3.717,43	3.903,28	4.098,48	4.303,40	4.518,80	4.744,52	4.981,75	5.230,81	5.492,37	5.768,96	6.056,33	6.356,09	6.675,98	7.009,22	7.360,30	7.728,33
Analista Técnico Superior Administrativo IV	4.089,18	4.293,68	4.508,35	4.733,76	4.970,44	5.218,98	5.479,91	5.753,88	6.041,57	6.343,68	6.660,88	6.993,88	7.343,58	7.710,78	8.096,32	8.500,14
Analista Técnico Superior Administrativo V	4.498,12	4.723,02	4.959,19	5.207,35	5.467,46	5.740,84	6.027,90	6.329,13	6.645,77	6.978,04	7.326,95	7.693,31	8.077,84	8.481,87	8.905,96	9.351,26
Analista Técnico Superior Administrativo VI	4.947,93	5.195,32	5.455,09	5.727,82	6.014,24	6.314,65	6.630,69	6.962,21	7.310,34	7.675,85	8.059,66	8.462,81	8.885,74	9.330,04	9.798,55	10.289,38
CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Procurador I	3.770,08	3.934,80	4.121,02	4.307,08	4.543,43	4.770,61	5.009,13	5.259,61	5.522,56	5.798,70	6.088,65	6.393,08	6.722,73	7.048,35	7.400,78	7.770,80
Procurador II	4.118,40	4.297,36	4.503,12	4.759,89	4.997,76	5.247,86	5.510,04	5.785,53	6.074,82	6.376,59	6.697,48	7.032,25	7.384,00	7.753,20	8.144,88	8.547,95
Procurador III	4.522,94	4.740,00	4.986,45	5.257,73	5.497,52	5.772,45	6.061,04	6.363,13	6.686,29	7.031,40	7.397,36	7.776,62	8.179,40	8.595,93	9.026,78	9.480,70
Procurador IV	4.976,14	5.223,86	5.485,07	5.759,30	6.047,32	6.349,08	6.667,14	7.000,52	7.350,58	7.718,07	8.103,98	8.508,18	8.924,63	9.361,36	9.820,44	10.304,95
Procurador V	5.472,65	5.746,26	6.033,66	6.335,38	6.652,03	6.984,95	7.333,88	7.700,54	8.086,60	8.486,87	8.914,36	9.366,11	9.828,09	10.319,51	10.835,48	11.377,25
Procurador VI	6.019,92	6.320,93	6.636,98	6.968,82	7.317,26	7.683,12	8.067,24	8.470,62	8.894,18	9.338,87	9.805,82	10.296,09	10.810,88	11.351,43	11.919,01	12.514,96

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Fiscalização I	1.803,69	1.893,87	1.988,58	2.088,00	2.192,41	2.302,03	2.417,11	2.537,99	2.664,89	2.798,11	2.938,04	3.084,02	3.239,20	3.401,13	3.571,22	3.749,75
Agente de Fiscalização II	1.984,08	2.083,27	2.187,43	2.296,80	2.411,64	2.532,23	2.658,84	2.791,78	2.931,36	3.077,95	3.231,84	3.393,45	3.563,12	3.741,27	3.928,38	4.124,75
Agente de Fiscalização III	2.182,47	2.291,60	2.406,18	2.526,48	2.652,81	2.785,46	2.924,71	3.074,90	3.224,51	3.386,76	3.555,02	3.732,78	3.916,49	4.105,39	4.301,24	4.507,25
Agente de Fiscalização IV	2.406,18	2.526,48	2.718,14	2.918,08	3.024,17	3.217,18	3.378,04	3.546,92	3.724,33	3.910,06	4.103,15	4.302,61	4.753,20	4.988,24	5.259,45	5.557,25
Agente de Fiscalização V	3.040,00	3.272,84	3.512,05	3.760,00	3.970,42	4.193,91	4.438,91	4.695,88	4.966,23	5.241,67	5.531,64	5.826,74	6.339,54	6.674,55	7.039,45	7.428,75
Agente de Fiscalização VI	2.904,05	3.051,10	3.202,05	3.362,76	3.500,00	3.670,43	3.892,01	4.081,83	4.291,83	4.562,47	4.793,52	4.968,84	5.247,60	5.598,45	5.929,45	6.300,00



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE

ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

2

Agente de Serviços Municipais V	2.640,00	2.772,84	2.911,49	3.057,04	3.209,02	3.370,42	3.538,91	3.715,88	3.901,63	4.096,73	4.301,57	4.516,84	4.742,51	4.978,64	5.226,59	5.490,02
Agente de Serviços Municipais VI	2.904,05	3.050,10	3.202,65	3.362,76	3.530,90	3.707,45	3.892,85	4.087,46	4.291,83	4.506,42	4.731,75	4.968,34	5.216,76	5.477,80	5.751,47	6.039,03
CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais I	3.737,90	3.924,80	4.121,02	4.327,06	4.543,43	4.770,93	5.009,13	5.258,61	5.519,08	5.791,00	6.073,92	6.368,34	6.674,86	6.993,08	7.323,50	7.665,61
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais II	4.111,68	4.317,26	4.533,12	4.758,80	4.997,76	5.247,66	5.510,04	5.785,53	6.074,83	6.378,58	6.697,48	7.032,35	7.384,00	7.753,20	8.140,86	8.547,91
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais III	4.522,84	4.740,01	4.966,45	5.205,77	5.467,57	5.742,45	6.034,01	6.344,93	6.670,82	7.012,40	7.369,35	7.742,22	8.131,64	8.538,16	8.960,90	9.400,70
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais IV	4.975,14	5.223,88	5.485,07	5.758,33	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.354,54	7.730,80	8.129,00	8.548,84	8.990,93	9.454,90	9.940,70	10.443,95
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais V	5.472,63	5.746,28	6.033,60	6.335,28	6.652,03	6.984,45	7.333,88	7.700,54	8.086,00	8.489,87	8.914,36	9.365,11	9.832,09	10.320,95	10.835,49	11.377,25
Analista Técnico Superior de Serviços Municipais VI	6.019,92	6.320,93	6.636,98	6.968,82	7.317,26	7.683,12	8.067,24	8.470,62	8.894,18	9.338,87	9.805,82	10.296,09	10.815,88	11.351,43	11.919,01	12.514,96
CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura I	3.737,90	3.924,80	4.121,02	4.327,06	4.543,43	4.770,93	5.009,13	5.258,61	5.519,08	5.791,00	6.073,92	6.368,34	6.674,86	6.993,08	7.323,50	7.665,61
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura II	4.111,68	4.317,26	4.533,12	4.758,80	4.997,76	5.247,66	5.510,04	5.785,53	6.074,83	6.378,58	6.697,48	7.032,35	7.384,00	7.753,20	8.140,86	8.547,91
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura III	4.522,84	4.740,01	4.966,45	5.205,77	5.467,57	5.742,45	6.034,01	6.344,93	6.670,82	7.012,40	7.369,35	7.742,22	8.131,64	8.538,16	8.960,90	9.400,70
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura IV	4.975,14	5.223,88	5.485,07	5.758,33	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.354,54	7.730,80	8.129,00	8.548,84	8.990,93	9.454,90	9.940,70	10.443,95
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura V	5.472,63	5.746,28	6.033,60	6.335,28	6.652,03	6.984,45	7.333,88	7.700,54	8.086,00	8.489,87	8.914,36	9.365,11	9.832,09	10.320,95	10.835,49	11.377,25
Analista Técnico Superior Serviços de Infra-Estrutura VI	6.019,92	6.320,93	6.636,98	6.968,82	7.317,26	7.683,12	8.067,24	8.470,62	8.894,18	9.338,87	9.805,82	10.296,09	10.815,88	11.351,43	11.919,01	12.514,96
CARGO - CE-4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Técnico Administrativo I	1.875,83	1.969,62	2.068,10	2.171,53	2.280,09	2.394,11	2.513,83	2.639,49	2.771,50	2.910,04	3.055,54	3.208,32	3.368,75	3.537,38	3.714,03	3.899,74
Agente Técnico Administrativo II	2.063,43	2.166,61	2.274,93	2.388,68	2.508,10	2.633,53	2.765,18	2.903,48	3.048,63	3.201,05	3.360,19	3.529,18	3.705,65	3.890,93	4.085,45	4.289,73
Agente Técnico Administrativo III	2.269,77	2.383,24	2.502,40	2.627,55	2.758,93	2.896,87	3.047,10	3.203,80	3.367,33	3.531,16	3.697,23	3.862,09	4.036,18	4.219,98	4.404,00	4.587,73
Agente Técnico Administrativo IV	2.496,75	2.621,80	2.752,66	2.890,28	3.034,80	3.185,54	3.345,88	3.513,17	3.688,85	3.873,27	4.066,93	4.270,29	4.483,82	4.708,00	4.943,40	5.190,55
Agente Técnico Administrativo V	2.746,44	2.883,73	3.027,94	3.178,33	3.338,30	3.505,19	3.680,47	3.864,48	4.057,74	4.260,61	4.473,63	4.697,31	4.932,20	5.178,80	5.437,73	5.709,62
Agente Técnico Administrativo VI	3.021,06	3.172,10	3.330,72	3.497,26	3.672,12	3.855,74	4.046,51	4.250,95	4.469,50	4.698,65	4.937,04	5.187,04	5.452,41	5.734,67	6.028,50	6.339,59

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde I	3.737,90	3.924,80	4.121,02	4.327,06	4.543,43	4.770,93	5.009,13	5.258,61	5.519,08	5.791,00	6.073,92	6.368,34	6.674,86	6.993,08	7.323,50	7.665,61
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde II	4.111,68	4.317,26	4.533,12	4.758,80	4.997,76	5.247,66	5.510,04	5.785,53	6.074,83	6.378,58	6.697,48	7.032,35	7.384,00	7.753,20	8.140,86	8.547,91
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde III	4.522,84	4.740,01	4.966,45	5.205,77	5.467,57	5.742,45	6.034,01	6.344,93	6.670,82	7.012,40	7.369,35	7.742,22	8.131,64	8.538,16	8.960,90	9.400,70
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde IV	4.975,14	5.223,88	5.485,07	5.758,33	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.354,54	7.730,80	8.129,00	8.548,84	8.990,93	9.454,90	9.940,70	10.443,95
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde V	5.472,63	5.746,28	6.033,60	6.335,28	6.652,03	6.984,45	7.333,88	7.700,54	8.086,00	8.489,87	8.914,36	9.365,11	9.832,09	10.320,95	10.835,49	11.377,25
Analista Técnico Superior de Serviços de Saúde VI	6.019,92	6.320,93	6.636,98	6.968,82	7.317,26	7.683,12	8.067,24	8.470,62	8.894,18	9.338,87	9.805,82	10.296,09	10.815,88	11.351,43	11.919,01	12.514,96

CARGO - CS-7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Medico I	3.737,90	3.924,80	4.121,02	4.327,06	4.543,43	4.770,93	5.009,13	5.258,61	5.519,08	5.791,00	6.073,92	6.368,34	6.674,86	6.993,08	7.323,50	7.665,61
Medico II	4.111,68	4.317,26	4.533,12	4.758,80	4.997,76	5.247,66	5.510,04	5.785,53	6.074,83	6.378,58	6.697,48	7.032,35	7.384,00	7.753,20	8.140,86	8.547,91
Medico III	4.522,84	4.740,01	4.966,45	5.205,77	5.467,57	5.742,45	6.034,01	6.344,93	6.670,82	7.012,40	7.369,35	7.742,22	8.131,64	8.538,16	8.960,90	9.400,70
Medico IV	4.975,14	5.223,88	5.485,07	5.758,33	6.047,32	6.349,68	6.667,14	7.000,52	7.354,54	7.730,80	8.129,00	8.548,84	8.990,93	9.454,90	9.940,70	10.443,95
Medico V	5.472,63	5.746,28	6.033,60	6.335,28	6.652,03	6.984,45	7.333,88	7.700,54	8.086,00	8.489,87	8.914,36	9.365,11	9.832,09	10.320,95	10.835,49	11.377,25
Medico VI	6.019,92	6.320,93	6.636,98	6.968,82	7.317,26	7.683,12	8.067,24	8.470,62	8.894,18	9.338,87	9.805,82	10.296,09	10.815,88	11.351,43	11.919,01	12.514,96

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA II

PROMOÇÃO HORIZONTAL (OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CE-1	1.541,82	1.638,90	1.699,95	1.784,05	1.874,09	1.967,79	2.066,10	2.169,50	2.291,96	2.512,46	2.837,04	3.269,99	3.825,63	4.519,25	5.362,09	6.385,34
CE-2	1.603,48	1.682,64	1.767,82	1.856,21	1.949,01	2.046,47	2.148,84	2.256,22	2.369,08	2.487,52	2.611,90	2.742,52	2.879,64	3.023,60	3.174,78	3.333,53
CE-3	1.667,63	1.751,00	1.838,56	1.930,49	2.027,01	2.128,34	2.234,76	2.346,50	2.463,83	2.587,03	2.716,39	2.852,19	2.994,81	3.144,53	3.301,77	3.466,86
CE-4	1.734,30	1.821,02	1.912,08	2.007,71	2.108,06	2.213,46	2.324,15	2.440,35	2.562,35	2.690,48	2.825,01	2.966,28	3.114,57	3.270,29	3.433,82	3.605,52
CE-5	1.803,69	1.893,87	1.988,58	2.088,00	2.192,41	2.302,03	2.417,11	2.537,99	2.664,89	2.798,11	2.938,04	3.084,92	3.239,20	3.401,13	3.571,22	3.749,75
CE-6	1.875,83	1.969,62	2.068,10	2.171,53	2.280,09	2.394,11	2.513,83	2.639,49	2.771,50	2.910,04	3.055,54	3.208,32	3.368,75	3.537,38	3.714,03	3.899,74
CE-7	1.950,91	2.048,42	2.150,84	2.258,41	2.371,30	2.489,90	2.614,38	2.745,10	2.882,34	3.026,47	3.177,78	3.336,68	3.503,54	3.678,69	3.862,61	4.055,75
CE-8	2.028,90	2.130,40	2.236,90	2.348,73	2.466,17	2.589,49	2.718,96	2.854,92	2.997,65	3.147,55	3.304,91	3.470,16	3.643,65	3.825,85	4.017,16	4.218,03
CE-9	2.110,07	2.215,56	2.326,37	2.442,69	2.564,80	2.693,07	2.827,70	2.969,07	3.117,50	3.273,46	3.437,11	3.608,94	3.789,42	3.978,87	4.177,79	4.386,69
CE-10	2.194,51	2.304,21	2.419,40	2.540,38	2.667,40	2.800,79	2.940,83	3.087,87	3.242,27	3.404,37	3.574,58	3.753,31	3.940,68	4.139,00	4.344,91	4.562,20
CE-11	2.282,25	2.396,36	2.516,17	2.642,01	2.774,10	2.912,78	3.062,87	3.211,35	3.371,91	3.540,52	3.717,57	3.903,44	4.098,60	4.303,50	4.518,74	4.744,64
CE-12	2.373,54	2.492,22	2.616,80	2.747,65	2.885,05	3.029,29	3.180,74	3.339,79	3.506,80	3.682,12	3.866,24	4.059,54	4.262,53	4.475,65	4.699,41	4.934,40
CE-13	2.468,51	2.591,90	2.721,52	2.857,58	3.000,45	3.150,49	3.308,00	3.473,40	3.647,05	3.829,43	4.020,92	4.221,96	4.433,07	4.654,69	4.887,45	5.131,80
CE-14	2.567,21	2.695,56	2.830,36	2.971,86	3.120,46	3.276,48	3.440,30	3.612,34	3.792,95	3.982,59	4.181,74	4.390,83	4.610,37	4.840,88	5.082,93	5.337,07
CE-15	2.669,92	2.803,42	2.943,58	3.090,77	3.245,30	3.407,58	3.577,95	3.756,84	3.944,68	4.141,92	4.349,03	4.566,45	4.794,79	5.034,52	5.286,27	5.550,58

TABELA III

PROMOÇÃO HORIZONTAL (NÍVEL SUPERIOR)

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
CS-1	2.954,11	3.101,82	3.256,91	3.419,75	3.590,74	3.770,27	3.958,78	4.156,74	4.364,55	4.582,80	4.813,94	5.062,56	5.305,17	5.570,44	5.846,96	6.141,41
CS-2	3.072,26	3.225,87	3.387,17	3.556,52	3.734,36	3.921,11	4.113,43	4.322,98	4.539,14	4.766,09	5.004,41	5.254,62	5.519,22	5.793,22	6.082,89	6.387,03
CS-3	3.195,17	3.354,93	3.522,66	3.698,84	3.883,75	4.077,93	4.281,83	4.495,91	4.702,92	4.956,77	5.204,58	5.464,54	5.738,06	6.020,94	6.326,20	6.642,51
CS-4	3.322,97	3.489,13	3.662,59	3.842,08	4.028,04	4.214,05	4.409,75	4.617,97	4.839,55	5.103,53	5.383,18	5.683,41	5.986,58	6.265,97	6.579,29	6.928,20
CS-5	3.455,88	3.628,67	3.810,42	4.001,64	4.206,64	4.417,44	4.637,93	4.867,29	5.105,35	5.362,21	5.629,27	5.910,72	6.206,27	6.516,57	6.842,11	7.184,51
CS-6	3.594,12	3.773,82	3.962,48	4.160,61	4.368,66	4.587,07	4.815,44	5.052,73	5.310,33	5.575,64	5.854,47	6.145,13	6.454,51	6.772,27	7.116,08	7.479,92
CS-7	3.737,80	3.934,80	4.127,12	4.327,06	4.543,43	4.776,01	5.021,30	5.259,52	5.522,56	5.786,70	6.086,49	6.393,68	6.712,73	7.048,30	7.400,80	7.770,80
CS-8	3.881,76	4.085,84	4.295,84	4.515,25	4.754,56	5.016,42	5.290,47	5.568,96	5.743,46	6.002,32	6.334,17	6.648,77	6.981,19	7.330,27	7.696,80	8.081,63
CS-9	4.042,96	4.255,00	4.467,29	4.689,12	4.931,48	5.199,84	5.473,83	5.686,74	5.973,17	6.271,85	6.585,43	6.914,77	7.250,40	7.623,47	8.004,62	8.404,84
CS-10	4.204,59	4.414,80	4.630,57	4.867,36	5.110,73	5.366,22	5.634,56	5.916,29	6.212,09	6.522,69	6.848,87	7.191,27	7.550,45	7.928,39	8.324,82	8.741,81
CS-11	4.372,45	4.580,40	4.800,58	5.032,15	5.275,55	5.580,89	5.905,56	6.152,94	6.464,61	6.781,62	7.123,77	7.484,93	7.869,29	8.255,55	8.657,80	9.070,70
CS-12	4.547,69	4.757,01	4.983,02	5.246,52	5.527,76	5.804,15	6.094,36	6.390,69	6.710,92	7.054,96	7.416,97	7.778,11	8.151,64	8.575,34	9.044,13	9.454,34
CS-13	4.725,60	4.936,55	5.164,51	5.417,49	5.687,08	5.932,63	6.233,65	6.505,64	6.787,16	7.137,16	7.404,05	7.690,99	8.048,68	8.418,34	8.804,31	9.232,52
CS-14	4.918,58	5.147,43	5.422,69	5.681,14	5.978,73	6.277,76	6.591,66	6.923,27	7.267,29	7.630,67	8.012,18	8.412,80	8.831,45	9.275,10	9.738,87	10.225,81
CS-15	5.115,54	5.315,74	5.609,99	5.921,90	6.271,58	6.672,58	7.055,36	7.418,00	7.777,19	8.150,35	8.532,70	8.942,83	9.386,79	9.846,13	10.328,43	10.834,34



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

3

CE.1	1.541,82	CS.1	2.954,11	CC.1	2.395,14	CC.11	4.086,20
CE.2	1.603,48	CS.2	3.072,26	CC.2	2.490,97	CC.12	4.249,68
CE.3	1.667,63	CS.3	3.195,17	CC.3	2.590,62	CC.13	4.419,67
CE.4	1.734,30	CS.4	3.322,97	CC.4	2.694,24	CC.14	4.596,45
CE.5	1.803,69	CS.5	3.455,88	CC.5	2.802,00	CC.15	4.780,31
CE.6	1.875,83	CS.6	3.594,12	CC.6	2.914,08	CC.16	4.971,51
CE.7	1.950,91	CS.7	3.737,90	CC.7	3.030,64	CC.17	5.170,42
CE.8	2.028,90	CS.8	3.887,39	CC.8	3.151,87	CC.18	5.377,21
CE.9	2.110,07	CS.9	4.042,86	CC.9	3.277,92	CC.19	5.592,30
CE.10	2.194,51	CS.10	4.204,59	CC.10	3.409,01	CC.20	5.815,99
CE.11	2.282,25	CS.11	4.372,78			CC.21	6.048,64
CE.12	2.373,54	CS.12	4.547,69			CC.22	6.290,57
CE.13	2.468,51	CS.13	4.729,60				
CE.14	2.567,21	CS.14	4.918,78				
CE.15	2.669,92	CS.15	5.115,54				

FG.14	2.261,96
FG.15	2.713,99

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.370

de 21 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar no. 7/2024)

"Recompõe os salários e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores constantes nos Anexos VII e IX que integram a Lei Complementar nº 913/2011, ficam recompostos em 5% (cinco inteiro por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias; 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal); 3.1.90.13 (Obrigações Patronais); 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil) e 3.1.91.13 (Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO VII

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

TABELA I PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

OPERACIONAL

CARGO-CE-1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Operacionais I	1.541,82	1.618,93	1.699,86	1.784,85	1.874,10	1.967,81	2.066,18	2.169,52	2.278,00	2.391,86	2.511,47	2.637,07	2.768,90	2.907,36	3.052,74	3.205,36
Auxiliar de Serviços Operacionais II	1.696,01	1.780,81	1.869,88	1.963,37	2.061,51	2.164,60	2.272,83	2.386,43	2.505,80	2.631,07	2.762,61	2.900,76	3.045,77	3.198,07	3.358,00	3.525,86
Auxiliar de Serviços Operacionais III	1.865,59	1.958,89	2.056,83	2.159,65	2.267,66	2.381,04	2.500,06	2.625,09	2.756,37	2.894,15	3.038,89	3.190,83	3.350,34	3.517,87	3.693,79	3.878,45
Auxiliar de Serviços Operacionais IV	2.052,18	2.154,77	2.262,52	2.375,61	2.494,41	2.619,09	2.750,06	2.887,53	3.031,94	3.183,52	3.342,69	3.509,85	3.685,33	3.869,52	4.063,06	4.266,23
Auxiliar de Serviços Operacionais V	2.257,38	2.370,26	2.488,77	2.613,22	2.743,85	2.881,03	3.025,08	3.176,35	3.335,18	3.501,94	3.677,03	3.860,90	4.053,93	4.256,63	4.469,47	4.692,92
Auxiliar de Serviços Operacionais VI	2.483,11	2.607,26	2.737,65	2.874,52	3.018,26	3.169,17	3.327,63	3.494,01	3.668,70	3.852,15	4.044,77	4.247,00	4.459,33	4.682,29	4.916,41	5.162,25

TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG	
ENSINO FUNDAMENTAL	
Referência	Valor R\$
FG.1	386,34
FG.2	424,96
FG.3	467,45
FG.4	513,84
FG.5	565,96
FG.6	621,99
ENSINO MÉDIO	
Referência	Valor R\$
FG.7	772,65
FG.8	849,93
FG.9	934,92
FG.10	1.027,64
NÍVEL SUPERIOR	
Referência	Valor R\$
FG.11	1.699,85
FG.12	1.869,85
FG.13	2.057,23



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE

ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

4

ADMINISTRATIVO

CARGO - CE-2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Auxiliar de Serviços Administrativos I	1.603,40	1.693,66	1.767,83	1.856,25	1.949,04	2.046,50	2.148,94	2.256,22	2.369,09	2.487,53	2.611,91	2.742,52	2.879,65	3.023,61	3.174,76	3.333,57
Auxiliar de Serviços Administrativos II	1.763,85	1.852,03	1.944,64	2.041,89	2.143,98	2.251,17	2.363,73	2.481,91	2.606,01	2.736,29	2.873,10	3.016,78	3.167,61	3.326,05	3.492,36	3.666,92
Auxiliar de Serviços Administrativos III	1.940,20	2.037,27	2.139,11	2.246,09	2.358,35	2.476,25	2.600,09	2.730,09	2.866,59	3.009,94	3.160,44	3.318,45	3.484,38	3.658,60	3.841,53	4.033,63
Auxiliar de Serviços Administrativos IV	2.134,26	2.240,97	2.353,00	2.470,69	2.594,22	2.723,92	2.860,12	3.003,13	3.153,38	3.310,32	3.474,47	3.645,30	3.821,48	4.004,48	4.251,24	4.437,61
Auxiliar de Serviços Administrativos V	2.347,67	2.465,09	2.588,36	2.717,74	2.853,62	2.996,29	3.146,14	3.303,44	3.468,61	3.642,04	3.824,14	4.015,37	4.216,13	4.428,96	4.646,29	4.880,70
Auxiliar de Serviços Administrativos VI	2.582,44	2.711,58	2.847,15	2.988,51	3.139,01	3.295,92	3.460,72	3.633,76	3.815,45	4.006,23	4.206,51	4.416,86	4.637,71	4.880,61	5.113,08	5.368,75

CARGO - CE-5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente de Serviços Legislativos I	1.803,72	1.893,88	1.988,59	2.088,01	2.192,40	2.302,05	2.417,14	2.538,00	2.664,89	2.798,13	2.938,05	3.084,94	3.239,18	3.401,17	3.571,23	3.749,81
Agente de Serviços Legislativos II	1.984,08	2.083,27	2.187,43	2.296,78	2.411,64	2.532,22	2.658,80	2.791,72	2.931,32	3.077,91	3.231,81	3.393,38	3.563,07	3.741,24	3.928,29	4.124,71
Agente de Serviços Legislativos III	2.182,48	2.291,61	2.406,19	2.526,48	2.652,82	2.786,47	2.924,74	3.070,99	3.224,55	3.385,79	3.555,06	3.732,83	3.918,44	4.115,46	4.321,21	4.537,27
Agente de Serviços Legislativos IV	2.400,73	2.520,72	2.646,78	2.779,13	2.918,07	3.063,98	3.217,11	3.376,04	3.546,98	3.724,33	3.910,52	4.106,06	4.311,38	4.526,92	4.753,28	4.990,96
Agente de Serviços Legislativos V	2.640,82	2.772,82	2.911,49	3.057,65	3.209,93	3.370,40	3.538,90	3.715,98	3.901,64	4.096,74	4.301,54	4.516,63	4.742,50	4.979,60	5.228,57	5.490,01
Agente de Serviços Legislativos VI	2.904,98	3.050,11	3.202,86	3.362,79	3.530,93	3.707,47	3.892,82	4.087,48	4.291,85	4.506,45	4.731,77	4.968,36	5.216,76	5.477,60	5.751,48	6.039,04

CARGO - CE-8	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Motorista de Logístico I	2.110,09	2.215,57	2.326,37	2.442,72	2.564,01	2.691,11	2.827,74	2.969,09	3.115,75	3.272,47	3.437,14	3.608,99	3.789,44	3.978,94	4.177,94	4.396,74
Motorista de Logístico II	2.321,09	2.437,15	2.559,09	2.686,95	2.821,32	2.962,36	3.110,49	3.266,02	3.429,33	3.600,61	3.780,30	3.969,89	4.169,28	4.378,77	4.598,00	4.826,38
Motorista de Logístico III	2.553,22	2.680,85	2.814,40	2.953,95	3.103,44	3.259,44	3.421,47	3.591,24	3.770,24	3.958,94	4.158,80	4.369,42	4.591,17	4.824,41	5.068,15	5.321,69
Motorista de Logístico IV	2.805,57	2.944,97	3.096,40	3.251,29	3.412,01	3.578,04	3.753,72	3.939,50	4.136,99	4.356,99	4.590,00	4.837,54	5.099,14	5.374,28	5.663,46	5.966,29
Motorista de Logístico V	3.089,38	3.243,86	3.406,98	3.576,37	3.753,17	3.942,92	4.146,07	4.363,92	4.598,35	4.850,26	5.120,39	5.409,28	5.717,58	6.045,82	6.394,46	6.763,09
Motorista de Logístico VI	3.398,31	3.568,22	3.746,62	3.933,97	4.130,64	4.337,21	4.554,05	4.783,78	5.030,96	5.271,91	5.536,50	5.812,27	6.102,88	6.408,03	6.728,38	7.064,63

CARGO - CE-13	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	2.468,50	2.591,92	2.721,51	2.857,58	3.000,48	3.150,50	3.308,02	3.473,41	3.647,10	3.829,43	4.020,93	4.221,95	4.433,05	4.654,72	4.887,45	5.131,81
Assistente Técnico Administrativo II	2.715,33	2.851,10	2.993,65	3.143,34	3.300,50	3.465,53	3.638,81	3.820,73	4.011,77	4.212,36	4.422,08	4.644,14	4.876,33	5.120,15	5.376,17	5.644,97
Assistente Técnico Administrativo III	2.986,88	3.136,21	3.293,01	3.457,68	3.630,55	3.812,07	4.002,68	4.202,82	4.422,95	4.633,59	4.866,28	5.108,54	5.363,97	5.632,15	5.913,78	6.209,48
Assistente Técnico Administrativo IV	3.285,56	3.446,83	3.622,32	3.803,43	3.993,60	4.193,29	4.402,98	4.623,11	4.854,25	5.096,95	5.351,81	5.619,38	5.900,36	6.195,38	6.505,16	6.830,42
Assistente Técnico Administrativo V	3.614,11	3.794,80	3.984,55	4.183,77	4.392,96	4.612,61	4.843,24	5.085,40	5.339,67	5.608,65	5.887,00	6.181,34	6.495,40	6.819,42	7.155,67	7.513,46
Assistente Técnico Administrativo VI	3.975,52	4.174,30	4.383,00	4.602,16	4.832,26	5.073,88	5.327,57	5.593,93	5.873,65	6.167,32	6.475,69	6.799,48	7.139,44	7.496,42	7.873,23	8.264,63

CARGO - CE-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Administrativo I	2.669,92	2.803,42	2.943,66	3.090,74	3.246,29	3.407,51	3.573,71	3.756,80	3.944,62	4.143,88	4.364,97	4.598,40	4.794,76	5.034,46	5.286,93	5.556,49
Assistente Técnico Administrativo II	2.936,94	3.083,77	3.237,96	3.399,95	3.569,38	3.746,33	3.936,75	4.139,18	4.356,12	4.588,19	4.837,03	5.093,12	5.274,28	5.538,00	5.814,43	6.105,66
Assistente Técnico Administrativo III	3.230,81	3.392,14	3.561,76	3.739,86	3.926,94	4.123,19	4.329,33	4.546,80	4.773,09	5.012,74	5.260,32	5.526,44	5.801,75	6.091,60	6.396,46	6.716,23
Assistente Técnico Administrativo IV	3.558,68	3.731,37	3.917,94	4.113,84	4.319,54	4.536,55	4.762,39	5.000,44	5.251,93	5.513,93	5.789,58	6.078,03	6.381,93	6.710,10	7.060,65	7.387,87
Assistente Técnico Administrativo V	3.903,06	4.084,51	4.280,74	4.492,24	4.751,49	4.989,05	5.238,52	5.500,45	5.775,46	6.064,24	6.367,44	6.685,80	7.020,10	7.377,11	7.739,66	8.126,67
Assistente Técnico Administrativo VI	4.299,95	4.514,97	4.740,71	4.977,75	5.226,62	5.497,97	5.782,96	6.090,48	6.363,00	6.670,65	6.957,99	7.354,38	7.722,11	8.108,22	8.513,62	8.939,92

CARGO - CS-02	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	3.072,28	3.205,89	3.387,19	3.556,52	3.734,37	3.921,12	4.117,18	4.323,04	4.539,18	4.766,13	5.004,45	5.254,66	5.517,39	5.790,25	6.081,91	6.387,04
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3.379,50	3.548,48	3.725,90	3.912,18	4.107,80	4.313,38	4.528,84	4.753,31	4.993,07	5.242,73	5.504,86	5.780,07	6.069,06	6.372,52	6.691,15	7.025,72
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3.711,45	3.903,30	4.098,53	4.303,42	4.518,61	4.744,53	4.981,77	5.230,85	5.492,40	5.767,06	6.055,39	6.358,15	6.676,08	7.009,90	7.360,39	7.728,37
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	4.089,20	4.293,06	4.508,35	4.733,76	4.970,46	5.219,00	5.479,93	5.753,90	6.041,59	6.343,71	6.660,88	6.993,89	7.343,59	7.710,78	8.096,32	8.501,15
Analista Técnico Superior Administrativo - V	4.498,12	4.723,02	4.959,20	5.207,16	5.467,46	5.740,85	6.027,93	6.329,31	6.645,77	6.978,05	7.326,95	7.693,32	8.077,96	8.481,87	8.905,98	9.351,26
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4.947,95	5.195,34	5.455,11	5.727,88	6.014,27	6.314,97	6.630,74	6.962,25	7.310,36	7.675,88	8.059,68	8.462,85	8.885,78	9.330,06	9.796,62	10.286,43

CARGO - CS-03	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	3.210,10	3.354,95	3.509,40	3.674,05	3.848,40	4.033,15	4.227,90	4.433,25	4.649,80	4.878,25	5.118,10	5.370,05	5.634,90	5.913,45	6.205,40	6.511,45
Analista Técnico Superior Administrativo - II	3.490,10	3.648,45	3.816,40	3.994,45	4.182,10	4.380,15	4.588,10	4.806,45	5.035,70	5.276,45	5.529,40	5.794,45	6.072,40	6.364,45	6.671,45	7.004,45
Analista Técnico Superior Administrativo - III	3.790,10	3.961,45	4.142,40	4.333,45	4.534,40	4.746,45	4.969,40	5.203,45	5.458,40	5.735,45	6.026,45	6.331,45	6.651,45	6.986,45	7.337,45	7.704,45
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	4.110,10	4.294,45	4.488,40	4.692,45	4.906,40	5.130,45	5.365,40	5.612,45	5.881,45	6.173,45	6.488,45	6.817,45	7.161,45	7.510,45	7.875,45	8.257,45
Analista Técnico Superior Administrativo - V	4.450,10	4.648,45	4.851,40	5.068,45	5.299,40	5.544,45	5.803,45	6.076,45	6.364,45	6.667,45	6.992,45	7.341,45	7.706,45	8.087,45	8.485,45	8.900,45
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	4.810,10	5.021,45	5.237,40	5.458,45	5.694,40	5.945,45	6.211,45	6.493,45	6.791,45	7.105,45	7.436,45	7.785,45	8.152,45	8.537,45	8.940,45	9.362,45

CARGO - CS-15	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	5.115,56	5.371,32	5.639,89	5.921,90	6.218,01	6.528,90	6.856,35	7.198,12	7.556,03	7.932,73	8.740,36	9.186,82	9.646,17	10.126,47	10.634,90	
Analista Técnico Superior Administrativo - II	5.627,12	5.908,48	6.203,88	6.514,09	6.839,78	7.181,76	7.540,86	7.917,90	8.313,80	8.729,49	9.165,96	9.624,25	10.105,47	10.610,74	11.144,26	11.698,37
Analista Técnico Superior Administrativo - III	6.189,80	6.499,27	6.824,28	7.165,49	7.523,77	7.899,95	8.294,94	8.709,69	9.146,16	9.602,44	10.082,56	10.596,68	11.131,02	11.671,83	12.252,38	12.868,17
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	6.808,79	7.149,24	7.506,71	7.882,03	8.276,13	8.689,95	9.124,42	9.580,45	10.059,70	10.562,88	11.090,81	11.645,35	12.227,62	12.838,99	13.480,03	14.154,99
Analista Técnico Superior Administrativo - V	7.489,68	7.864,15	8.257,35	8.670,22	9.103,72	9.558,94	10.038,86	10.538,71	11.056,66	11.593,98	12.159,90	12.750,94	13.367,60	14.001,49	14.654,90	15.330,49
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	8.238,64	8.650,58	9.083,10	9.537,26	10.014,12	10.514,82	11.040,57	11.593,58	12.172,22	12.780,85	13.419,88	14.090,87	14.795,41	15.535,17	16.311,95	17.127,54

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Analista Técnico Superior Administrativo - I	7.875,14	8.268,89	8.682,34	9.116,45	9.572,27	10.050,90	10.553,43	11.081,12	11.635,19	12.213,03	12.827,77	13.469,14	14.142,80	14.846,74	15.582,24	16.371,88
Analista Técnico Superior Administrativo - II	8.682,34	9.095,79	9.530,56	10.020,39	10.529,52	11.055,99	11.608,12	12.186,25	12.798,70	13.446,10	14.130,15	14.852,88	15.598,56	16.369,72	17.171,47	18.017,85
Analista Técnico Superior Administrativo - III	10.050,90	10.529,52	11.020,39	11.562,47	12.131,14	12.728,78	13.360,25	14.026,58	14.728,48	15.465,61	16.237,87	17.046,22	17.891,89	18.776,22	19.690,00	20.643,00
Analista Técnico Superior Administrativo - IV	10.491,83	11.005,90	11.539,20	12.134,73	12.740,70	13.368,14	14.046,62	14.748,46	15.486,58	16.262,73	17.073,99	17.927,47	18.823,83	19.758,20	20.733,25	21.750,00
Analista Técnico Superior Administrativo - V	11.020,39	11.562,47	12.131,14	12.740,70	13.368,14	14.026,58	14.728,48	15.465,61	16.237,87	17.046,22	17.891,89	18.776,22	19.690,00	20.643,00	21.750,00	22.898,58
Analista Técnico Superior Administrativo - VI	12.131,14	12.740,70	13.368,14	14.026,58	14.728,48	15.465,61	16.237,87	17.046,22	17.891,89	18.776,22	19.690,00	20.643,00	21.750,00	22.898,58	24.097,77	25.360,00
Analista Técnico Superior Administrativo - VII	13.368,14	13.973,14	14.582,34	15.240,14	15.944,25	16.694,42	17.496,22	18.350,18	19.258,54	20.219,84	21.240,74	22.316,84	23.452,84	24.652,44	25.920,44	27.256,44



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

5

FUNÇÃO EM COMISSÃO - FG

ENSINO FUNDAMENTAL

Referência	Valor R\$
FG.1	386,35
FG.2	424,99
FG.3	467,45
FG.4	513,85
FG.5	565,98
FG.6	622,00

ENSINO MÉDIO

Referência	Valor R\$
FG.7	772,66
FG.8	849,94
FG.9	934,92
FG.10	1.027,67

NÍVEL SUPERIOR

Referência	Valor R\$
FG.11	1.699,89
FG.12	1.869,88
FG.13	2.057,27
FG.14	2.261,98
FG.15	2.714,01
FG.16	3.256,79

LEI Nº 6.574

de 21 de março de 2024.

"Altera a Lei nº 5.105/2009".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.105, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Doutor Roberto Domingos Andreucci", a CEI – Centro de Educação Infantil, localizada na **Rua Capitão Mendes Júnior, 365 Vila São Lúcio.**"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.575

de 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos do Município de Botucatu, dentre sua competência privativa".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais ficam revisados em 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) sobre o subsídio atual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.576

de 21 de março de 2024.

"Atualiza o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos membros do Conselho Tutelar de Botucatu, fixado pelo artigo 46 da Lei nº 5.298, de 8 de novembro de 2011, fica atualizado em 5,00% (cinco inteiros por cento), sobre o subsídio atual.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36 (outros serviços de pessoa física).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

6

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 -
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.577
de 21 de março de 2024.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.215,51, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.215,52 até R\$2.954,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$933,00 (novecentos e trinta e três reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.954,02 até R\$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões individuais, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 -
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.578
de 21 de março de 2024.

"Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas estatutários da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, passa a observar as seguintes condições:

I – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, inferiores ou iguais a R\$2.215,51, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

II – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$2.215,52 até R\$2.954,01, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$933,00 (novecentos e trinta e três reais);

III – Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, no valor de R\$2.954,02 até R\$4.431,01, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais);

IV - Aos inativos e pensionistas com proventos, no mês de referência, superiores a R\$4.431,01, o valor integral do Auxílio Saúde será de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais).

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, o valor dos proventos será projetado para 30 dias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Auxílio Saúde.

Art. 3º O Auxílio Saúde, nos meses da concessão e cessação do benefício de aposentadoria ou pensão, será pago proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 -
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.579
de 21 de março de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara)

"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

7

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos instituído pela Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei nº 5.548, de 13 de dezembro de 2013, será de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2034.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.580
de 21 de março de 2024.

"Dispõe sobre o serviço público lotérico no Município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a explorar, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Lei Orgânica de Botucatu, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço público lotérico.

§ 1º Poderão ser exploradas todas as modalidades instituídas por lei federal.

§ 2º O serviço de loterias será franqueado ao público de apostadores em canais de venda digital e em pontos de venda físico, dispondo de meios de apoio e suporte.

§ 3º O serviço público lotérico será custeado em sua integralidade com recursos provenientes da exploração da atividade lotérica.

§ 4º É vedada a exploração o serviço público lotérico municipal:

I - Sem prévia outorga ou autorização do Poder Executivo;

II - Em desacordo com a legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo a responsabilidade pela prestação diretamente, ou sob o regime de concessão, do serviço público lotérico do Município de Botucatu.

§ 1º O instrumento que outorgar o serviço deve prever, nos termos especificados pelo edital:

I - Que o operador apresente documentação idônea acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica e, antes da celebração do contrato, constitua Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implantar e gerir o objeto, nos termos da legislação em vigor.

II - Que o serviço seja explorado sob a exigência de certificações que garantam a integralidade do controle de segurança, do sistema de gestão da informação e o fomento do jogo responsável e da prevenção à ludopatia.

III - Que os equipamentos utilizados sejam homologados por certificadoras idôneas, nos termos definidos pelo Poder Executivo em decreto

regulamentador;

IV - Que o prazo da concessão será compatível com a amortização dos custos de outorga e investimentos realizados pelo operador, se o caso, observadas as condições de viabilidade econômico-financeira, operacional e técnica determinadas nos estudos de modelagem.

V - A criação, pelo operador, dos respectivos regulamentos de apostas, sorteios, prêmios e fiscalização, os quais deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

VI - Que o operador do serviço faça o pagamento de ônus de gestão e de outorga variável, como contrapartida e condição de manutenção do direito de exploração do serviço.

§ 2º A Secretaria de Governo atuará como última instância nos processos administrativos que tenham por objeto a prestação do serviço.

I - Compete à Secretaria de Governo a regulação, o controle e a fiscalização do serviço, bem como a aplicação de sanções ao operador do serviço quando verificar a ocorrência de infração à lei, ao regulamento ou ao contrato.

II - É facultado ao Poder Concedente exigir, no instrumento de outorga do serviço, que o operador faça a contratação de verificador independente, o qual terá a atribuição de dar apoio à Secretaria de Governo no exercício da sua competência fiscalizatória.

Art. 3º A receita bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§1º A receita líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada para a seguridade social, bem como ao custeio da implantação, manutenção e operação da Loteria Municipal.

§2º A receita líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto do faturamento bruto da Loteria Municipal subtraída do valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores e do Imposto de Renda incidente sobre a premiação.

Art. 4º Os reajustes de preços dos produtos somente poderão começar a ser praticados após divulgação ostensiva, para o público em geral, com a antecedência mínima a ser definida pelo operador do serviço nos regulamentos de que trata o art. 2º, §1º, inciso V desta Lei.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica quando inviabilizar ou prejudicar a exploração da modalidade lotérica ou do produto, à exemplo da modalidade de apostas de quota fixa.

Art. 5º Os prazos de resgate das apostas, bem como a suas hipóteses de suspensão ou interrupção serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§1º A ausência de resgate importará na decadência do direito ao recebimento do prêmio.

§2º Os valores, mercadorias e bens não resgatados oportunamente serão revertidos ao Município de Botucatu.

Art. 6º As ações de comunicação, divulgação, propaganda e publicidade relativas ao serviço de loterias, veiculadas pelo Município de Botucatu ou pelo operador do serviço, deverão guardar harmonia com as melhores práticas de responsabilidade social relacionadas à exploração de loterias com pagamento de prêmios.

Art. 7º O operador do serviço de loterias deverá atender com as obrigações prescritas pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1.998.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de março de 2024.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

8

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 -
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.581
de 21 de março de 2024.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara)
"Reajusta o valor do Auxílio Saúde dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências".
MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Auxílio Saúde concedido aos servidores inativos estatutários e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 5.126, de 23 de março de 2010, será de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) mensais.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.126, de 23 de março de 2010, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

...

§ 3º No mês de julho o servidor inativo e pensionista fará jus ao auxílio saúde adicional em dobro, para a realização de ações preventivas de saúde, respeitando a proporcionalidade 1/12 (um doze avos) avos da sua concessão.
§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de benefício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Botucatu, 21 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2024 -
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.157
de 14 de março de 2024.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que Botucatu estará recebendo nos dias 26, 27 e 28, a visita oficial das Palestrantes Janaina Máximo de Carvalho e Valéria Andrade de Thomaz, para a 1ª Conferência Municipal de Turismo a ser realizado no Parque Tecnológico, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, nos dias 26, 27 e 28 de março pf., as Palestrantes **Janaina Máximo de Carvalho** e **Valéria Andrade de Thomaz**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de março de 2024,
168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.161
de 20 de março de 2024.

"Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu "Ângelo Garrido Fernandes", para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.416/2023, D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.839, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o MEI – Microempreendedor Individual **Euflosina Lopes da Silva**, CNPJ: 14.193.227/0001-05, Inscrição Estadual: 224.091.160.115, Inscrição Municipal: 28702, a utilização do módulo nº 28, do Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes", localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de março de 2024,
168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.163
de 20 de março de 2024.

"Fixa o valor do preço para inscrição em concurso público municipal/processo seletivo"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

9

CONSIDERANDO a necessidade de fazer face às despesas com materiais e serviços referentes a concurso público;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 9.529/2024, D E C R E T A:

Art. 1º Os valores para inscrição em concurso público municipal/processo seletivo ficam fixados nos termos do presente Decreto, para os cargos conforme a escolaridade a seguir discriminada:

Ensino Fundamental	R\$35,00
Ensino Médio	R\$55,00
Nível Superior	R\$85,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.552, de 30 de agosto de 2013.

Botucatu, 20 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de março de 2024,
168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

GOVERNO

COPEL

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 59.978/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 328/2023, para a empresa:

BARBO SEGURANÇA LTDA

Botucatu, 25 de março de 2024

MARIA CRISTINA CURY RAMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

Face o constante dos autos do processo nº. 59.978/2023 – Pregão Eletrônico nº. 328/2023 do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

Determino como gestora, a senhora Maria Cristina Cury Ramos e como fiscal o senhor Danilo Roberto Batista, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ao Setor de Contratos para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 25 de março de 2024

MARIA CRISTINA CURY RAMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PE 164/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 36.599/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 164/2023, para a empresa:
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Itens 15, 24, 44, 46, 50, 58 e 65
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens 5, 25, 29, 36, 39 e 47
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – Itens 7, 56, 63 e 73
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – Itens 21, 45, 49 e 74
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – Itens 16, 18, 19, 57 e 61
FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – Itens 67, 68 e 69
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA - Itens 31, 40 e 64
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – Itens 6, 12 e 37
INOVAMED HOSPITALAR LTDA – Itens 4, 48 e 54
DROGAFONTE LTDA – Itens 11, 18 e 42
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Itens 8, 13 e 51
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – Itens 53 e 60
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Itens 14 e 26
ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA – Itens 38 e 72
PORTAL LTDA – Itens 3 e 59
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - Itens 23 e 52
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – Itens 10 e 43
CIMED INDUSTRIA S.A. – Itens 33 e 66
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – Item 55
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - Item 70
AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – Item 2
PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 32
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – Item 30
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – Item 35
MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Item 17
CIRURGICA SAO JOSE LTDA – Item 20
CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – Item 9
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Item 62
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Item 41
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Item 71
Itens 1, 22, 27 e 28 – FRACASSADOS
Item 34 - DESERTO

Botucatu, 08 de janeiro de 2024

MARCELLO LANEZA FELICIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 58.253/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 306/2023, para a empresa:

VINICIUS TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONÇA

Botucatu, 18 de março de 2024

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

Face o constante dos autos do processo nº. 58.253/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 306/2023 do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2361-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Segunda-feira, 25 de Março de 2024

10

fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021

Determino como gestor o senhor Fábio Vieira de Souza Leite e como fiscal o senhor Rinaldo Barbato, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ao Setor de Contratos para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 18 de março de 2024

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 332/2023

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Face o constante dos autos do processo nº. 60.720/2.023 – **Pregão Eletrônico nº. 332/2023** do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio o senhor CARLOS EDUARDO PEREIRA para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 19 de março de 2024.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA
QUALIDADE DE VIDA

EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 06 /2024

Ementa: Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção de Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico) da Rede Municipal de Botucatu.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.112, de 1990 e pelo Estatuto Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1962;

RESOLVE tornar público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para o Processo de Remoção de Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico), da Rede Municipal de Educação de Botucatu.

- 1.O referido processo contemplará a remoção, devendo participar o Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico) que pleiteia alterar a unidade escolar na qual exerce Função em Comissão.
2. Esse Processo compreenderá a remoção para unidades escolares as quais existam vagas.
3. O processo seguirá o seguinte cronograma:
 - I. Data da realização do Processo de Remoção: dia 27/03/2024 às 08h30 – Secretaria Municipal da Educação;
 - II. Não havendo participantes interessados para a vaga de remoção, esta será, imediatamente, encaminhada para o **Processo Seletivo Interno para a Função em Comissão de Gestor Escolar**.

4. Poderá participar do Processo de Remoção, exclusivamente, o Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico) que estiver em efetivo exercício.

5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação divulgar a unidade escolar que tem vaga para que cada Gestor (Coordenador Pedagógico) possa fazer sua opção.

5.1.As vagas estarão discriminadas por unidade escolar, na Secretaria Municipal da Educação no dia da remoção;

5.2 As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino;

6. A classificação dos interessados dar-se-á através do tempo de efetivo exercício na função (Coordenador Pedagógico).

Parágrafo único: os interessados deverão estar munidos de cópia da portaria de designação da sua função.

7. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital, serão considerados como critérios para desempate, na seguinte ordem:

- a) a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- c) aquele que tiver maior número de dependente com idade igual ou inferior a 18 anos.

8. Plano de trabalho

Após efetivada a remoção, o Gestor (Coordenador Pedagógico) terá o prazo **máximo** de 30 dias para apresentar ao Diretor da Unidade Escolar o Plano de Trabalho para a função, atendendo as características da unidade escolar.

8.1 A não comprovação da entrega do plano de trabalho nas condições e prazo estabelecidos neste Edital implicará na desclassificação do interessado.

9. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláudia Maria Gabriel

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.